



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Gabinete da Secretaria Executiva

OFÍCIO Nº 579/2020/SE/GAB/SE/MS

Brasília, 06 de maio de 2020.

Ao Senhor

RONALDO GOMES CAIADO

Governador do Estado de Goiás

e-mail: sec.geral@governadoria.go.gov.br

C/C

Ao Senhor

ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR

Secretário Estadual de Saúde de Goiás

Rua SC 1 299, Parque Santa Cruz

CEP 74860-270 – Goiânia/GO

e-mail: dr.ismaelalexandrino@gmail.com

C/C

Ao Senhor

HEITOR FREIRE DE ABREU

Subchefe de Articulação e Monitoramento

Casa Civil da Presidência da República

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala 412

70150-900 - Brasília/DF

Assunto: Instalação de unidade de Hospital de Campanha na Cidade de Águas Lindas de Goiás.

Senhor Governador / Senhor Secretário,

1. Em resposta aos Ofícios nº 10/2020 GAB/GOV (0014291680), de 03/04/2020; nº 4126/2020 - SES, de 17/04/2020; nº 4180/2020 - SES, de 22/04/2020; nº 4409/2020 - SES, de 27/04/2020; e nº 4440/2020 - SES, de 27 de abril de 2020, os quais solicitam a disponibilização de 200 (duzentos) leitos para o Hospital de Campanha a ser instalado no município de Águas Lindas de Goiás, com a construção e locação por conta deste ministério e a cessão da Gestão do mencionado Hospital a esse Governo do Estado de Goiás, informo a Vossa Senhoria que as referidas instalações estão em fase de conclusão.

2. Conforme contato telefônico realizado nessa data com o Senhor Secretário de Estado da Saúde de Goiás, podem ser iniciadas as tratativas para estruturação da gestão com equipamentos, insumos,

recursos humanos, medicamentos e demais meios necessários ao pleno funcionamento da unidade nosocomial, a cargo deste Estado, em um prazo de até 15 (quinze) dias.

3. Informo ainda que esta pasta está providenciando o Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Ministério da Saúde e o Governo do Estado de Goiás, dispondo sobre as responsabilidades das partes.

4. **Entre outras cláusulas, constarão como obrigação desse estado, dentre outras:**

- I - A operação e gestão hospitalar, incluindo mão de obra (profissionais de saúde, técnico administrativos e de suportes diversos, para pleno funcionamento dos leitos e serviços, técnicos e administrativos), medicamentos, insumos hospitalares e equipamentos médicos e de escritório; limpeza hospitalar; descartes de resíduos etc.;
- II - Serviços de rouparia, incluindo a contaminada;
- III - Disponibilização de ambulâncias;
- IV - Serviços e manutenção de equipamentos médicos, hospitalares e de escritório;
- V - Fornecimento de alimentação do corpo médico, pacientes e equipes de apoio;
- VI - A segurança patrimonial hospitalar e da infraestrutura, bem como de brigadista;
- VII - Serviços de instalação e manutenção de rede dados e telefonia;
- VIII - Serviço de recolhimento e destinação e/ou tratamento adequado de lixo e efluentes hospitalares;
- IX - Custos de contas de consumo de energia, água e esgoto, lógica e dados, entre outros;
- X - Serviços de limpeza e higienização geral das instalações;
- XI - Fornecimento de televisores, geladeiras, expositores, frigobares, contêineres refrigerados (alimentação);
- XII - Fornecimento de sistemas e equipamentos de combate a incêndio (extintores, mangueiras, canhões etc.);
- XIII - Operação de sistema de controle de acesso;
- XIV - Fornecimento do serviço de sanitização;
- XV - Fornecimento e instalação de materiais de escritório, utensílios e descartáveis tais como: copo descartável, açúcar para reposição das máquinas de café, papel para impressão, papel higiênico, entre outros;
- XVI - Fornecimento de insumos hospitalares e EPIs;
- XVII - Fornecimento de serviço de segurança patrimonial;
- XVIII - Fornecimento e instalações de eletroeletrônicos e equipamentos hospitalares;
- XIX - Suporte administrativo, de TI e de serviços de instalação do sistema de Wi-Fi e telecom (incluindo antenas, central telefônica e telefones);
- XX - Responsabilidade pela obtenção de autorização, alvarás, licenças, regularização e aprovação necessários junto aos respectivos órgãos e entidades da administração pública e/ou privada nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- XXI - Responsabilidade pela guarda, manutenção e vigilância dos materiais e equipamentos do hospital de campanha, durante toda a vigência do contrato;

- XXII - Serviços para obtenção de licenças, autorizações e aprovações nas esferas municipal, estadual e federal;
- XXIII - Serviços de manutenção para atendimento interno (engenharia clínica);
- XXIV - Fornecimento de serviços de instalação da válvula reguladora, fluxômetro e umidificador para rede de oxigênio;
- XXV - Fornecimento de serviços de instalação de equipamentos hospitalares (tomógrafos, raios-x, ultrassom, respiradores, desfibriladores e oxímetros portáteis);
- XXVI - Fornecimento de serviços de sanitização dos espaços contaminados do Hospital de Campanha
- XXVII - Fornecimento de outros serviços imprescindíveis ao pleno funcionamento do hospital.

5. **Constarão como obrigação deste ministério**, o pagamento da mobilização, construção e **locação mensal da estrutura da infraestrutura montada** (assim como a desmontagem e desmobilização, ao término da operação), além do **fornecimento de oxigênio e suplementar de energia elétrica por geradores** (em caso de queda do fornecimento da concessionária local).

6. Deste modo, informamos que, em breve, o Ministério da Saúde, em parceria com o Ministério da Infraestrutura, receberá o Hospital de Campanha localizado na cidade de Águas Lindas de Goiás. Dessa forma, desde já, a Secretaria de Estado de Saúde do Goiás pode adotar as providências para o funcionamento pleno do hospital em até 15 dias, de forma a assumir integralmente a responsabilidade de operação e gestão hospitalar, o fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares, equipamentos médico-hospitalares, limpeza hospitalar, descarte de resíduos, rouparia e lavanderia, alimentação, logística, instalação de equipamentos de escritório, tais como impressoras, computadores, telefones e estrutura de rede, contratação e gestão de pessoal para as atividades administrativas, segurança, hotelaria, alimentação, regulação do uso dos leitos e a guarda, manutenção e vigilância dos materiais e equipamentos do hospital de campanha.

7. Diante ao exposto, solicitamos apoio imediato, a fim de garantir a segurança patrimonial do Hospital de Campanha, a partir da entrega da obra, que ocorrerá nos próximos dias.

Respeitosamente,

EDUARDO PAZUELLO

Secretário-Executivo do Ministério da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pazuello, Secretário(a)-Executivo**, em 07/05/2020, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014723924** e o código CRC **E22DD1BA**.

07/05/2020

SEI/MS - 0014723924 - Ofício

Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900

Telefone: (61) 3315-2133 / Site: saude.gov.br / E-mail: apoio.se@saude.gov.br